

CONVÊNIO ACADÊMICO PARA MOBILIDADE INTERNACIONAL

CONVÊNIO que celebram a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, no interesse da **FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS**, Brasil, e a **INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA**, no interesse da **UNIDADE DE ENSINO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA**, País, visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa.

Pelo presente convênio, de um lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, no interesse da **FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS (FZEA/USP)**, Brasil, representada por sua Diretora, Profa. Dra. Carmen Sílvia Favaro Trindade, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA**, no interesse da **UNIDADE DE ENSINO DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA (SIGLA)**, País, representada por seu (sua) **Diretor(a)/Presidente/Reitor, nome completo do dirigente**, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica nas áreas de **Engenharia de Alimentos, Engenharia de Biossistemas, Medicina Veterinária e Zootecnia**, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

Formas de cooperação no intercâmbio de:

2.1. Docentes/pesquisadores:

2.1.1. Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).

2.1.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.

2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:

2.2.1. Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora.

2.2.2. Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

2.2.3. Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.

2.2.4. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.

2.2.5. A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico, salvo no caso de programas de duplo diploma.

2.2.6. Os programas de duplo diploma de graduação, bem como as co-orientações de teses, deverão ser objeto de acordo/convênio específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

2.2.7. As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para intercâmbio.

2.2.8. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

2.3. Membros da equipe técnico-administrativa:

2.3.1. Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro(s) de suas equipes técnico-administrativas para participar do intercâmbio.

2.3.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.

2.3.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser condizentes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições receptora e de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, seguro etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.

3.2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, seguro etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

3.3. No caso de intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa, as despesas correrão por conta da instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

4.1. As instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.

4.2. Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

4.3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.

4.4. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

4.5. A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

4.6. A instituição receptora deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipe técnico-administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. Para constituir a coordenação técnica e acadêmica do presente convênio são indicados pela FZEA/USP o/a (nome completo, por extenso, do docente coordenador pela Unidade da USP, identificando sua função administrativa e seu departamento), e pela(o) INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA e/ou SIGLA o/a nome completo do coordenador pela parte estrangeira, identificando sua função administrativa e seu departamento).

5.2. Para constituir a coordenação administrativa do presente convênio são indicados pela FZEA/USP a Sra. Keithy Domingos Machado e o Sr. Renato Nascimento Rodrigues, da Seção de Apoio Acadêmico e Internacionalização, e pela(o) INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA e/ou SIGLA o/a nome completo do coordenador pela parte estrangeira, identificando sua função administrativa e seu departamento).

5.3. Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes enviarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias, em português, de igual teor e para um só efeito.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ZOOTECNIA E
ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

**Nome completo e oficial da
UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA
(País), em nome de/da Nome completo
e oficial da ESCOLA, se necessário**

**Profa. Dra. Carmen Sílvia Favaro Trindade
Diretora**

**Nome do Representante Legal
Cargo**

*(Por delegação do Reitor, conforme
Portaria GR-6.631, de 27/02/2015)*

Data: ____/____/____

Data: ____/____/____